

PEDIDO DE COMPRA: 000133 / 2026
EMISSÃO: 31/03/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR referente à duas linhas.

Justificativa: A contratação é necessária para o serviço de transporte de alunos durante o ano letivo de 2026, sendo que a prefeitura necessita de transporte terceirizado por não possuir veículos suficientes para todas as linhas. Ressalta-se, ainda, que o transporte escolar serve como garantia aos alunos o acesso à escola, além de proporcionar conforto e segurança no deslocamento em longas distâncias, evitando uma grande evasão escolar motivada pela dificuldade de locomoção considerando que muitos alunos não dispõem de transporte próprio para se locomover diariamente até as escolas localizadas na sede do Município e/ou no interior, dependendo do uso do transporte escolar para se fazer presente na Escola.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR referente à duas linhas.

A contratação é necessária para o serviço de transporte de alunos durante o ano letivo de 2026, sendo que a prefeitura necessita de transporte terceirizado por não possuir veículos suficientes para todas as linhas.

Ressalta-se, ainda, que o transporte escolar serve como garantia aos alunos o acesso à escola, além de proporcionar conforto e segurança no deslocamento em longas distâncias, evitando uma grande evasão escolar motivada pela dificuldade de locomoção considerando que muitos alunos não dispõem de transporte próprio para se locomover diariamente até as escolas localizadas na sede do Município e/ou no interior, dependendo do uso do transporte escolar para se fazer presente na Escola.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de transporte escolar tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do objeto:

O objeto da presente licitação é contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR referente à duas linhas, uma no turno da MANHÃ e outra no turno da NOITE, ambas com duas viagens diárias (ida e volta).

Especificações:

- Para ambas as linhas MANHÃ (ITEM 01) e NOITE (ITEM 02) o veículo deverá ter a **capacidade mínima de 28 lugares, regulamentado, com ano de fabricação não superior a 15 anos, com rastreamento veicular e cinto de segurança obrigatório.**

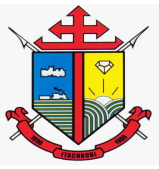
- SOMENTE para a linha da **MANHÃ (ITEM 01)** a empresa deverá disponibilizar de monitor para acompanhamento e segurança dos alunos por se tratarem de alunos do Ensino Fundamental, a maioria menores de 14 anos.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O **início da prestação de serviços** deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Em caso de necessidade de manutenção, assistência técnica, limpeza, entre outras, será de responsabilidade da CONTRATADA.

REQUISITOS:



A CONTRATADA PARA A LINHA NO TURNO DA MANHÃ deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

A. Autorização para circular nas vias, emitida pelo Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, observada a data de validade;

B. Indicação dos profissionais que atuarão nos veículos, sendo:

b.1. Motorista, que satisfaça as exigências previstas nos Arts. 138 e 329 do CTB:

1) cópia da carteira de identidade;

2) cópia da CNH;

3) relação das infrações expedidas pelo CFC;

4) cópia dos certificados dos cursos de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS e de TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do COTRAN;

5) negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, ou outros crimes considerados graves, renovável a cada cinco anos;

b.2. Monitor:

1) cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente;

2) negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

C. Documentação do veículo para o cumprimento do objeto deste edital.

c.1. Deverá ser apresentado o licenciamento, com validade em dia, do veículo a ser utilizado, sendo que o mesmo deve ser em nome da empresa, ou se em nome de terceiro apresentar também o contrato de locação e demais exigências da lei para transporte escolar.

D. Laudo mecânico e ART do veículo, emitidos por profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA/RS, atestando que os veículos a serem utilizados nos serviços estão em condições de realizar o transporte escolar.

A CONTRATADA PARA A LINHA NO TURNO DA NOITE deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

A. Autorização para circular nas vias, emitida pelo Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, observada a data de validade;

B. Indicação dos profissionais que atuarão nos veículos, sendo:

b.1. Motorista, que satisfaça as exigências previstas nos Arts. 138 e 329 do CTB:

1) cópia da carteira de identidade;

2) cópia da CNH;

3) relação das infrações expedidas pelo CFC;

4) cópia dos certificados dos cursos de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS e de TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do COTRAN;

5) negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, ou outros crimes considerados graves, renovável a cada cinco anos;

B. Documentação do veículo para o cumprimento do objeto deste edital.

B.1. Deverá ser apresentado o licenciamento, com validade em dia, do veículo a ser utilizado, sendo que o mesmo deve ser em nome da empresa, ou se em nome de terceiro apresentar também o contrato de locação e demais exigências da lei para transporte escolar.



C. Laudo mecânico e ART do veículo, emitidos por profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA/RS, atestando que os veículos a serem utilizados nos serviços estão em condições de realizar o transporte escolar.

Do pagamento:

O pagamento somente será realizado no período de aulas e conforme a quilometragem rodada, logo, no período de férias como não há a realização do serviço, o pagamento fica suspenso até o retorno das aulas.

Prazo de vigência:

O prazo do contrato será de 12 meses a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério da Administração.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137 da Lei 14.133/2021 e, ainda, por:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência das obrigações estipuladas;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- g) Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido.

Da inexecução do contrato:

A parte que for contratada reconhecerá os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Da alteração contratual:

É facultado ao contratante a alteração unilateral do contrato, observado o interesse público e os direitos da parte contratada.

A Administração poderá alterar o contrato mediante Termo Aditivo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

São DUAS linhas, uma no turno da MANHÃ e outra no turno da NOITE, ambas com duas viagens diárias (ida e volta).

18.796,80 KMROD SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

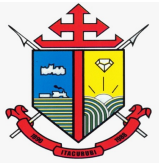
Contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR referente a uma linha, no turno da MANHÃ, com duas viagens diárias (ida e volta).

LINHA DA MANHÃ: trajeto IDA - XARÁ - PESSEGUEIRO - TREVO DO PESSEGUEIRO - INVERNADINHA - GUABIROBA – ITACURUBI / EMEF MARIUZA SILVA DA SILVA E EEM VICENTE GOULART – Trajeto VOLTA : sentido inverso.

Com duas viagens diárias (ida e volta) com **35,6 km** cada uma, conforme memorial e mapa em anexo, perfazendo uma distância total de **71,2 km** por dia letivo completo.

- Total máximo de km rodados mensal **1.566,40 km**;

- Total máximo de km rodados pelo período de **12 meses : 18.796,80 km.**



30.940,80 KMROD SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS

Contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR referente a uma linha, no turno da NOITE, com duas viagens diárias (ida e volta).

LINHA DA NOITE : trajeto IDA - PESSEGUEIRO - VILA DA IGREJA - ASSENTAMENTO – IGREJA ALTA – BOEIRAS - 400 - ITACURUBI/ EEEM VICENTE GOULART. Trajeto VOLTA: sentido inverso.

Com duas viagens diárias (ida e volta) com **58,6 km** cada uma, conforme memorial e mapa em anexo, perfazendo uma distância total de **117,20 km** por dia letivo completo.

- Total máximo de km rodados mensal **2.578,40 km**;

- Total máximo de km rodados pelo período de **12 meses: 30.940,80 km.**

PODENDO EM AMBAS AS LINHAS A DISTÂNCIA SER AJUSTADA AO LONGO DO ANO LETIVO PARA ATENDER O AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DEMANDA.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviço de transporte escolar.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo total de **R\$ 495.365,38** (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para as duas linhas, sendo:

- linha MANHÃ:

Custo do KM RODADOR **R\$ 12,00**, sendo o total máximo de km rodados pelo período de **12 meses : 18.796,80 km**, valor total máximo **R\$ 225.561,60**;

- linha NOITE:

Custo do KM RODADOR **R\$ 8,72**, sendo o total máximo de km rodados pelo período de **12 meses : 30.940,80 km**, valor total máximo **R\$ 269.803,78.**

Os valores foram calculados **conforme planilha de custos elaborada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal e anexada a este pedido**, correspondente a 12 meses de contrato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar , conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando



tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente contratação, pois é viável e vantajoso.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço pode ser suprido apenas com a contratação ora proposta. O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.